



CONTRATO Nº CT 20070084

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA LTDA. para a **elaboração dos projetos de instalações técnicas para o plenário do SENADO.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA LTDA., com sede no SCN, Quadra 06, Bloco A, salas 1106/1107, Ed. Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP: 70.718-900, CNPJ: 00.956.114/0001-00, telefax nº (061) 3201-4404, e-mail: projetos@metroquattro.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VALDEZ FERREIRA DE SOUZA, CREA 7105/D, CPF nº. 335.140.891-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preço nº 005/07, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 720 do **Processo n.º 015.496/06-6**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 684/691, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **elaboração dos projetos de instalações técnicas para o plenário do SENADO**, de acordo com os termos e especificações do edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA fls. 684/691.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os projetos, objeto deste contrato, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assim discriminados: 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço para apresentar os projetos básicos; e 30 (trinta) dias após receber do gestor as considerações sobre o projeto básico para entrega final dos trabalhos.**

I - Todos os projetos serão executados em duas etapas:

a – O projeto básico deverá conter claramente todas as definições e princípios que nortearão o trabalho.

a.1 - A CONTRATADA entregará esta etapa em mídia eletrônica – PLT em escala que permita uma perfeita leitura.

a.2 - O CONTRATANTE analisará os projetos e fará, formalmente, as observações que considerar pertinentes.

b – Projeto executivo.

II – A gestão do SENADO terá 10 (dez) dias para análise e parecer formal sobre os projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de iniciar os projetos a CONTRATADA deverá reunir-se com os técnicos das diversas áreas de interesse no SENADO para as definições das suas necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO já dispõe do projeto novo de ar condicionado a ser implantado no Plenário. Cópia deste documento será entregue à CONTRATADA para adequação dos pontos de força e controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos, especificações e orçamentos a serem feitos deverão obedecer rigorosamente:

- a) Ao partido do projeto arquitetônico;
- b) Às Normas da ABNT, e, na falta delas, as normas internacionais que regulamentam a matéria;
- c) Às disposições legais da União e do GDF;
- d) Às Normas do Corpo de Bombeiros;
- e) Às prescrições e recomendações do SENADO; e
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os projetos serão apresentados pela CONTRATADA em programa CAD (computer Aided Design) - DWG (AUTOCAD) em mídia eletrônica e em original copiativo papel vegetal, com tamanho compatível e escalas já definidas, que possibilite um perfeito entendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O caderno de encargos e as especificações deverão ser apresentados em meio digital, em programa WinWord, em disquete/cd e uma cópia em papel ofício, na língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As planilhas orçamentárias serão apresentadas em meio digital, programa Excel, em disquete/cd e uma cópia em papel ofício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As planilhas mencionadas no parágrafo sexto desta cláusula seguirão o padrão adotado no SENADO, nas quais deverão estar relacionados todos os materiais necessários à execução da obra, seus quantitativos e os respectivos preços unitários do material e da mão de obra para sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os projetos deverão, obrigatoriamente, ser assinados por responsável técnico habilitado, registrado no CREA.

PARÁGRAFO NONO - Os projetos finais deverão ser registrados no CREA, correndo por conta da CONTRATADA quaisquer taxas e/ou emolumentos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelo objeto deste contrato o preço global de **R\$ 101.807,00** (cento e um mil e oitocentos e sete reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta da CONTRATADA de fls. 684/691.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002167, de 01 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.090,35 (cinco mil, noventa reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art.48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro do projeto perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Jorge Martins Villas Boas, matrícula nº 42137 e Adriano Bezerra de Faria, matrícula 24380, designados na forma do Ato nº 230 de 2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para uma eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato;

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA ; e

IV – observar, na instrução processual e na execução de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto desde contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução previsto no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins previstos no parágrafo segundo a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido em processo devidamente autuado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ VALDEZ FERREIRA DE SOUZA
METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA LTDA.

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\METROQUATTRO TP 005 2007 (015.496 06-6 (ELABORAÇÃO PROJETO PLENÁRIO).doc